

Aprovo

Maria João
Rodrigues
Fernandes

Digitally signed by Maria João Rodrigues
Fernandes
DN: cn=PT, ou=Certificado Nacional para a
Assinatura de Documentos e Transmissão de
Dados e Valores, c=Portugal, o=Portugal
Estado, email=maria.joao.fernandes@sgmtsss.pt
Date: 2021.07.28 17:14:08 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 30/CNPDPCJ/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO
INFORMÁTICA DE REGISTO DE ASSIDUIDADE CRHONUS**

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a **adquisição de serviços de assistência técnica e manutenção da licença de Software SSDRAFESRHPLUS, da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos de Proteção das Crianças e Jovens**, nas seguintes vertentes:

1. Gestão de infra-estruturas:

- Administração de bases de dados Oracle.

2. Sistemas de informação:

- Sistemas de gestão de ponto (interPONTOpus/cRHonus).

3. Sistemas de suporte à decisão:

- Sistemas de suporte à decisão de recursos humanos (ssdRH).

4. Licenças Oracle:

- Manutenção das licenças Oracle Database Enterprise Edition e Internet Application Server Enterprise Edition.

Cláusula 2.^a

Forma e Documentos Contratuais

1 - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2 - O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatário.

3 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3.ª

Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do contrato a celebrar, deverão ser prestados, de 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 18h00, nas instalações da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos de Proteção das Crianças e Jovens, sitas na Praça de Londres, n.º 2 – 2.º, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, tendo início na data da sua outorga **e vigora pelo prazo máximo de 36 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.
2. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período em curso.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **11.250,00 € (onze mil duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preço.

Cláusula 7.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.
2. Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante apresentação da fatura, com a descrição dos serviços efetivamente prestados.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de contrato e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emissão de novo documento contabilístico adequado.
5. As faturas devem ser emitidas em nome Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), com o NIF 600086755, e remetidas

apenas por via eletrónica, para o endereço cnpdpqi.presidencia@cnpdpqi.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 9.^a

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o adjudicatário terá direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Garantir que os técnicos responsáveis pelo serviço a prestar possuem a aptidão profissional adequada e as informações necessárias ao desempenho das tarefas que lhes são confiadas;
 - c) Cumprir todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade e observância do RGPD, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
 - i) Indicar o gestor de contrato responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, incluindo formação que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
2. Monitorizar os serviços prestados e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.^a

Sanções

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a ser celebrado e por causas imputáveis à entidade adjudicatária poderão ser aplicadas sanções pecuniárias desde que haja atraso na prestação dos serviços, de acordo com a fórmula $P = H \times V/10$, em que:

P - valor da penalização

H - horas de atraso na intervenção para resolução de problemas

V - valor da mensalidade do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus
 - c) subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 17.^a

Descrição dos Serviços

No âmbito do contrato a celebrar, a entidade adjudicatária deverá assegurar os seguintes serviços:

a) Gestão de infra-estruturas - Administração de bases de dados Oracle:

- Administração da base de dados Oracle;
- Gestão do espaço alocado e do seu crescimento nos database files, redo log files e control files;
- Otimização da base de dados;
- Resolução de problemas diversos (troubleshooting).

b) Sistemas de informação - Sistemas de gestão de ponto (interPONTOpus/cRHonus):

- Alteração das aplicações decorrente de modificações legislativas;
- Adaptação das aplicações às novas versões do Sistema Operativo e/ou do Sistema de Gestão de Base de Dados e /ou de outros produtos Oracle;
- Atualização das aplicações decorrente de novos atributos introduzidos pela entidade adjudicatária;
- Correção de eventuais erros detetados nas aplicações após o término do período de garantia das mesmas;
- Apoio técnico à operacionalidade das aplicações;
- Resolução de problemas diversos (troubleshooting).

c) Sistemas de suporte à decisão - Sistemas de suporte à decisão de recursos humanos (ssdRH):

- Alteração de funcionalidades (atualização da metaDATA e outras) derivadas de modificações legislativas ou decorrentes de novos atributos introduzidos pela entidade adjudicatária;
- adaptação dos sistemas às novas versões do sistema operativo e/ou do sistema de gestão de base de dados;
- Correção de eventuais erros detetados nas aplicações após o término do período de garantia das mesmas;
- Apoio técnico à operacionalidade dos sistemas;
- Resolução de problemas diversos (troubleshooting).

d) Manutenção das seguintes licenças:

- 50 Licenças perpétuas de Oracle Database Enterprise Edition – Software Updates;
- 50 Licenças perpétuas Oracle Database Enterprise Edition – Product Support;
- 20 Licenças perpétuas de Internet Application Server Enterprise Edition – Software Updates;
- 20 Licenças perpétuas de Internet Application Server Enterprise Edition – Product Support.

Cláusula 18.^a

Níveis de Serviços Mínimos

1. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar os serviços de um CAT para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica/intervenção “on site”, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas.
2. O tempo máximo de resposta e resolução de problemas, após comunicação, não deverá ser superior a 8 horas.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Obrigações de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no Regulamento EU 2016/679 e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.